



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018 – PMON- SEC. OBRAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, BOMBAS E BICOS INJETORES DOS VEÍCULOS A DIESEL, DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, localizada na Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa, **DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL _ ME**, inscrita no CNPJ: Nº 09.254.942/0001-70, com sede na RODOVIA PA-279; S/N; SETOR INDUSTRIAL; TUCUMA, PARÁ; de responsabilidade do Senhor **DIOMÁRIO LOPES DA COSTA; CPF 957.864.651-87 e RG: 4040631 SSP/GO**, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2018/PMON; Processo nº 037/2018 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso I, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O objeto é a Contratação de Serviços de Manutenção de Injeção Eletrônica em Bombas e Bicos Injetores dos Veículos a Diesel, para atender a demanda da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor global do presente contrato é 71.692,00 (Setenta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais) a ser pago ao CONTRATADO, mediante a execução e apresentação da fatura dos serviços no departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para fazer frente às despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE

15.122.0002.2027.0000 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias (trinta), mediante a prestação dos serviços com emissão de nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Ourilândia.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Prestar os serviços constantes no anexo I, na medida em que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, **através** do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.2 - Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, a seguir dispostas:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, e para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte, 13 de Abril de 2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DIOMARIO L. DA COSTA PARADIESEL _ ME.
Contratada